



**PARECER Nº 11/2022 CGM**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 0000078/21**

**OBJETO: TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS AO CONTRATO Nº 20210117 CELEBRADO COM A EMPRESA NORTE TURISMO LTDA.**

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida no § 1º, do art. 11 da Resolução 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014, alterada pelas Resoluções Nº 11.832/2015, Nº 29/2017 e Nº 43/2017, de 19 de dezembro de 2017, DECLARA para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que tem com o objeto termo aditivo de acréscimo de quantitativos no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor do contrato Nº 20210117 originado da Adesão parcial a Ata de Registro de Preços Nº 004/2020 decorrente do Pregão Eletrônico 49/2020 realizado pela Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão – SEGEP do Município de Belém/PA, equivalendo o valor do percentual em R\$ 13.125,00 (Treze Mil e Cento e Vinte e Cinco Reais), passando o valor estimado do contrato de R\$ 52.500,00 (Cinquenta e Dois Mil e Quinhentos Reais) para R\$ 65.625,00 (Sessenta e Cinco Mil e Seiscentos e Vinte e Cinco Reais), conforme planilha anexada aos autos.

O Secretária Municipal de Saúde, após manifestação do Fiscal do Contrato Nº 20210117, solicitou ao Secretário Municipal de Finanças através do ofício nº 910/2021, a elaboração de termo aditivo de acréscimo de quantitativo, referente ao item 1 da Ata de Registro de Preços Nº 004/2020 “serviços de agenciamento de viagens, compreendendo serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacionais e internacionais”, equivalendo o acréscimo de quantitativos no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor de R\$ 13.125,00 (Treze Mil e Cento e Vinte e Cinco Reais), no qual apresentou justificativa para a solicitação, fls. 13 a 15 dos autos.

O processo, ainda foi instruído com os seguintes documentos:

- manifestação do fiscal do contrato, fls. 01 a 02 dos autos;
- portaria de designação do fiscal do contrato, fls. 03 dos autos;
- cópia do contrato nº 20210117, fls. 04 a 12 dos autos;
- solicitação de autorização ao Prefeito para abertura de processo administrativo; fls. 16 dos autos;
- autorização do Prefeito para abertura do processo administrativo, fls. 27 dos autos;
- solicitação de anuência da empresa para o acréscimo dos serviços, conforme planilha de acréscimo encaminhada a mesma, fls 19 a a 20 dos autos;
- anuência da empresa para o acréscimo de quantitativos, fls. 22 dos autos;
- juntada de documentação de habilitação atualizada da empresa, fls. 23 a 28 dos autos;
- informação do Departamento de Planejamento da existência de dotação orçamentaria do Fundo Municipal de Saúde para cobertura das despesas, fls. 33 a 34 dos autos;
- declaração de adequação orçamentaria e financeira, fls. 36 dos autos;



- termo de autorização da despesa, fls. 37 dos autos;
- justificativa técnica para o acréscimo de quantitativos de serviços ao contrato nº 20210117, fls. 38 a 40 dos autos;
- minuta do termo aditivo, fls. 41 dos autos;
- parecer jurídico, fls. 43 a 47 dos autos.

Quanto ao formalismo do processo, mediante as informações e os documentos juntados aos autos, estão presentes os requisitos necessários para alteração do contrato Nº 20210117 o que fica corroborado pelo parecer jurídico favorável a sua alteração, com o qual concordamos na íntegra, devendo a Administração cumprir as recomendações e orientações expressas no mesmo.

No tocante a fundamentação legal para a alteração do contrato, existe a possibilidade prevista na cláusula terceira item 3.16 do contrato Nº 20210117 e no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, devendo a Administração, convocar a contratada para assinar o termo aditivo e publicar seu extrato na imprensa oficial, a fim de atender o disposto no Art. 61, Parágrafo único da Lei 8.666/93 e Art. 8º, § 1º, IV da Lei nº 12.527/2011, e com isso conferir-lhe validade e eficácia

Na oportunidade, alerta para a necessidade do envio dentro do prazo legal via Mural de Licitações, dos documentos mínimos do termo aditivo de acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no quantitativo do contrato Nº 20210117, para atender o que dispõe no Art. 12, inciso II, da Resolução Administrativa Nº 43/2017/TCM, de 19 de dezembro de 2017.

Finalizando, declaro que o termo aditivo encontra-se revestido de todas as formalidades legais, devendo o seu extrato ser publicado na imprensa oficial, para ficar apto a gerar despesas para a municipalidade.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o processo do termo aditivo supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas, após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, por fim, DECLARA que as informações aqui presentes estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

São Miguel do Guamá, 10 de fevereiro de 2022.

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA

Controlador Geral do Município

Decreto 020/2021